



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761/17

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, parcelamento dos débitos previdenciários do Município de Macuco para com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, no valor de até R\$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais) pelo prazo de 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, que serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

§ 1º - O parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo será formalizado de acordo com o disposto na Lei federal nº 10.522/02, de 19 de julho de 2009 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

§ 2º - As correções monetárias e os juros devidos serão vinculados aos débitos para o parcelamento de que trata os termos desta lei, e serão incluídas no total do passivo apurado, quando da sua formalização.

Art. 2 - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3 - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito